LEI MUNICIPAL Nº 4.158, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

"Altera a Lei nº 4.112, de 02 de junho de 2021, que 'Institui o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais REFIS 2021 e dá outras providências' para dispor sobre o prazo de adesão".

".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal,* sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 4.112, de 02 de junho de 2021, que "Institui o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais REFIS 2021 e dá outras providências" com a finalidade de estender o prazo de adesão ao Programa pelos contribuintes.

Art. 2º. O § 1º do art. 7º da Lei nº 4.112, de 02 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7º. .....
§1º. A opção deverá ser formalizada até 30 de novembro de 2021, através do "Termo de Adesão ao REFIS" conforme ordem de prioridade a ser elaborada, com o objetivo de agilizar o processo de adesão ao programa, a critério da administração.
....."
(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 14 de Outubro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.158, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

"Altera a Lei nº 4.112, de 02 de junho de 2021, que 'Institui o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais REFIS 2021 e dá outras providências' para dispor sobre o prazo de adesão".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 4.112, de 02 de junho de 2021, que "Institui o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais REFIS 2021 e dá outras providências" com a finalidade de estender o prazo de adesão ao Programa pelos contribuintes.

Art. 2º. O § 1º do art. 7º da Lei nº 4.112, de 02 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7º. .....

§1º. A opção deverá ser formalizada até 30 de novembro de 2021, através do "Termo de Adesão ao REFIS" conforme ordem de prioridade a ser elaborada, com o objetivo de agilizar o processo de adesão ao programa, a critério da administração.

....."

(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 14 de Outubro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.159, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, Comarca de Manhuaçu, permitindo a cessão de até 06 (seis) estagiários do quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para a prestação de serviços relevantes e de interesse público, junto ao referido órgão.

Parágrafo Único. A cessão prevista no caput desde artigo será autorizada para os órgãos e/ou repartições públicas vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que exerçam suas atividades dentro do Município de Manhuaçu.